



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

LEI ORDINÁRIA N° 2.970, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 6.653,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|--------------|
| 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08 — Assistência Social | |
| 08.244 — Assistência Comunitária | |
| 08.244.29 — Manutenção da Rede de Proteção Social Básica/FMAS-Piso Fixo/Variável | |
| 08.244.29.2.042 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica/FMAS-Piso/Variável | |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 6.653,00 |

Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata Esta Lei destina-se à aquisição de notebooks destinados à estruturação e ao fortalecimento das condições operacionais da equipe técnica responsável pela Proteção Social Básica no Município de Nova Xavantina - MT.

Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

| | |
|--|--------------|
| 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08 — Assistência Social | |
| 08.244 — Assistência Comunitária | |
| 08.244.55 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade | |
| 08.244.55.2.063 — Manutenção c/ Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade/CREAS | |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 4.900,00 |



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social
08 — Assistência Social
08.244 — Assistência Comunitária
08.244.56 — Manutenção dos Serviços de Proteção Especial Alta Complexidade
08.244.56.2.069 — Manutenção e Encargos da Gestão do SUAS
3.3.90.30.00.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 1.252,90

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social
08 — Assistência Social
08.244 — Assistência Comunitária
08.244.56 — Manutenção dos Serviços de Proteção Especial Alta Complexidade
08.244.56.2.069 — Manutenção e Encargos da Gestão do SUAS
4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500,10

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

2.661.0000000 — Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.....R\$ 6.653,00

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 24 de outubro de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal